

## CÂMARA DOS DEPUTADOS DEPUTADA FERNANDA MELCHIONNA PSOL/RS

#### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2022

(Da Sra. Fernanda Melchionna e outros)

Revoga dispositivo da Lei Complementar nº 173, de maio de 2020, para restituir a contagem de período aquisitivo de servidores, vedada pelo Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV2 (COVID19).

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** – Fica revogado o inciso IX do *caput* do artigo 8º da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020.

**Art. 2º** – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

#### **JUSTIFICAÇÃO**

A Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, instituiu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (COVID-19). A referida LC alterou normas relativas ao orçamento público em diversas esferas, com o objetivo de munir o poder público de ferramentas econômicas e orçamentárias para o enfrentamento da pior crise sanitária do século, que levou a óbito mais de 650 mil pessoas, no Brasil.

Ocorre que, no bojo da construção dessas ferramentas e sob o argumento da necessidade de "austeridade", esse diploma legal impôs severas limitações financeiras aos servidores públicos da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Nela, foi estabelecida a vedação da concessão, a qualquer título, de quaisquer vantagens, aumentos, reajustes ou adequações de remuneração, criação de





Apresentação: 29/03/2022 14:33 - Mesa



#### CÂMARA DOS DEPUTADOS DEPUTADA FERNANDA MELCHIONNA PSOL/RS

cargos que implicassem aumento de despesa, assim como criação ou majoração de auxílios, vantagens, bônus verbas de representação ou auxílios de qualquer natureza, <u>até</u> 31 de dezembro de 2021.

O inciso IX do caput do artigo 8°, que a presente proposição revoga, foi adiante das vedações citadas e impôs uma verdadeira subtração do tempo de trabalho de servidores públicos, com **consequências permanentes**, quando estabeleceu que:

Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

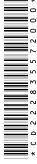
IX - contar esse tempo como de período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço, sem qualquer prejuízo para o tempo de efetivo exercício, aposentadoria, e quaisquer outros fins.

As vedações deste inciso não se aplicam a servidores civis e militares da área da saúde e da segurança pulica em todas as esferas da Federação, por força do §8º, incluído pela Lei Complementar nº 191, de março de 2022. Não obstante, para todas as demais categorias de servidores, o tempo trabalhado no período de crise sanitária, entre maio de 2020 e dezembro de 2021, não pode ser contabilizado para concessão destas vantagens.

Trata-se de medida draconiana e, a nosso ver, flagrantemente inconstitucional, que merece ser imediatamente revogada por este Congresso, sobretudo por duas razões fundamentais.

A primeira é a de que estes servidores trabalharam efetiva e arduamente, mesmo que em regime remoto ou híbrido, durante todo o período de crise sanitária. E, em se tratando de servidores públicos, sem os quais a Administração Pública simplesmente não existe, é preciso reconhecer que todas as categorias operaram para o





Apresentação: 29/03/2022 14:33 - Mesa



## CÂMARA DOS DEPUTADOS DEPUTADA FERNANDA MELCHIONNA PSOL/RS

enfrentamento da crise sanitária da COVID-19, dentro de suas competências. É preciso ainda reconhecer que muitas destas categorias sofreram, inclusive, com um aumento da sobrecarga de trabalho, como é o caso, por exemplo, de todas as categorias que operam nas atividades da educação pública.

A adequação da comunidade escolar e universitária à educação remota impôs uma série de desafios a todos os seus membros. O relatório "*Trabalho Docente em Tempos de Pandemia*", realizado pela Confederação Nacional dos Trabalhadores da Educação, revelou alguns dessas dificuldades. A pesquisa, que consultou mais de 15 mil professores em todo o país, identificou que para 82% dos profissionais entrevistados, o sistema remoto acarretou em aumento das horas de trabalho na preparação de aulas e grande esforço de adaptação da metodologia pedagógica para o sistema remoto, em especial considerando eu apenas 28,9% dos entrevistados afirmaram ter facilidade com o uso de tecnologias para o ensino à distância.

A segunda razão preponderante é a de que esta medida extrapola o período imposto pelo caput do artigo 8º (entre maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021) e gera efeitos negativos permanentes para servidores públicos da maioria das categorias, consubstanciado na subtração de tempo de trabalho destes profissionais para contagem do período aquisitivo para estas vantagens, o que viola diversas disposições constitucionais, em especial a valorização social do trabalho, que é fundamento da República Federativa do Brasil por força do inciso IV do artigo 1º da CF/88, e a obrigatoriedade de tratar a todos e todas com isonomia.

O enfrentamento à pandemia da COVID-19 só pode ser completo se enfrentar também os seus efeitos econômicos e sociais, o que só é possível por meio da valorização do importante trabalho que as categorias de servidores e servidoras públicas de todas as áreas realizam.

Assim, faz-se hoje necessário que este Congresso reconheça que o dispositivo cuja revogação se propõe impôs restrições inconstitucionais e subtrai dos



 $https://www.cnte.org.br/images/stories/2020/cnte\_relatorio\_da\_pesquisa\_covid\_gestrado\_julho2020.\\pdf$ 

Apresentação: 29/03/2022 14:33 - Mesa



## CÂMARA DOS DEPUTADOS DEPUTADA FERNANDA MELCHIONNA PSOL/RS

servidores públicos seu tempo de trabalho, além de vantagens que são conquistas dos trabalhadores da Administração Pública.

Por estas razões, submeto a presente proposta, solicitando aos pares o apoio necessário para sua aprovação.

Brasília, 23 de março de 2022.

## FERNANDA MELCHIONNA DEPUTADA FEDERAL PSOL/RS





# Projeto de Lei Complementar (Da Sra. Fernanda Melchionna)

Revoga dispositivo da Lei Complementar nº 173, de maio de 2020, para restituir a contagem de período aquisitivo de servidores, vedada pelo Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV2 (COVID19).

Assinaram eletronicamente o documento CD222835572000, nesta ordem:

- 1 Dep. Fernanda Melchionna (PSOL/RS)
- 2 Dep. Áurea Carolina (PSOL/MG)
- 3 Dep. Talíria Petrone (PSOL/RJ)
- 4 Dep. Sâmia Bomfim (PSOL/SP)
- 5 Dep. Ivan Valente (PSOL/SP)
- 6 Dep. Luiza Erundina (PSOL/SP)
- 7 Dep. Vivi Reis (PSOL/PA)
- 8 Dep. Glauber Braga (PSOL/RJ)

